

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADOR DE PROTOCOLO
PROT. Nº 1976
DATA 30 NOV. 2021 HORAS 09:01
Garimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 25 / 11 / 2021

Duarte Basílio Viana
Coordenador V
Decreto nº 246/2021

LEI Nº 2.527, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública a Associação Gurupiense de Artesões-AGA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Gurupiense de Artesões-AGA, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.646.840/0001-61, com sede nesta cidade e estado, na Avenida Maranhão, nº 1535, setor central, CEP: 77.410-020.

Art. 2º - À Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

- I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;
- III – Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;
- IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;
- V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;
- VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2021.

JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 30 / 11 / 2021
Allan Becnham Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021